



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 1.345 E 1.346, DE 2007

Sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

PARECER Nº ^{1.345}, DE 2007, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**
RETALTOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei nº 5.270-C, de 2001 (PLS nº 57, de 5 de abril de 2001, no Senado Federal), de autoria do Senador Álvaro Dias. O SCD 57/2001 altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo no referido dispositivo § 2º. O artigo 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(...)

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS 57/2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Álvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação." (AC)

O SCD 57/2001 dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I - o fomento à aquicultura;

II - o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna."(NR)

Tendo o PLS 57/2001 sido emendado pela Câmara dos Deputados, Casa revisora, a matéria retorna ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O SCD 57/2001 vai à apreciação das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária.

Na justificação do PLS 57/2001, o autor considera que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aquicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

II – ANÁLISE

De fato, represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, além de modificar radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d'água e, conseqüentemente, no ecossistema subaquático. Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes de peixes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

Muitas populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

Sendo, em geral, empreendedores de grande porte os responsáveis por médias e grandes barragens e represas, é louvável a iniciativa do Senador Alvaro Dias de imputar-lhes também a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

Coube à Casa revisora, através do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 57, de 2001, aperfeiçoar o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

As alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 57, de 2001, são positivas, na medida em que melhor definem as responsabilidades dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aquicultura e na recomposição ou elevação da população da ictiofauna.

III – VOTO

Pelos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do SCD nº 57, de 2001.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2007.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 57 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/09/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i> 11.55.10.11.2007	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> 11.55.10.11.2007	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT <i>Sibá Machado</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>[Assinatura]</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES <i>[Assinatura]</i>
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
SEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	CÉSAR BORGES-DEM
JONAS PINHEIRO-DEM <i>Jonas Pinheiro</i>	EDISON LOBÃO-DEM <i>[Assinatura]</i>
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB <i>[Assinatura]</i>
MARISA SERRANO-PSDB <i>Marisa</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>[Assinatura]</i>
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

PARECER Nº 1.346, DE 2007, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

I – RELATÓRIO

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (PL nº 5.570-C, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alvaro Dias. O Substitutivo altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo, no referido dispositivo, o § 2º. O art. 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(...)

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS nº 57, de 2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Alvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação." (AC)

O Substitutivo dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aquicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.”(NR)

Após ter recebido emendas na Câmara dos Deputados, Casa revisora, o PLS nº 57, de 2001, retorna ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

No Senado, o Substitutivo foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.

Na justificação do PLS nº 57, de 2001, o autor argumenta que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aquicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

II – ANÁLISE

Represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, modificam radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d’água e no ecossistema subaquático. Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

As populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

O Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967) obriga o proprietário ou concessionário de represa em cursos d’água a tomar medidas de proteção à fauna, mas remete ao órgão competente determinar tais medidas.

Como os responsáveis por médias e grandes barragens e represas são empreendedores de grande porte, é louvável a iniciativa do Senador Alvaro Dias de também lhes atribuir a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

O Substitutivo aperfeiçoou o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, também foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

São positivas as alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, pois melhor definem as responsabilidades dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aquicultura e na restauração ou aumento das populações da ictiofauna.

Entretanto, no tocante à técnica legislativa, cabe alterar a ementa do SCD 57/2001, a fim de melhor esclarecer o objeto de alteração no Decreto-Lei 221/1967.

III – VOTO

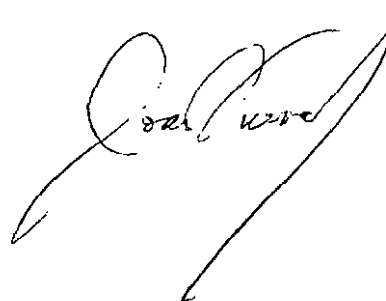
Pelos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, com as adequações redacionais, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998:

Dê-se à ementa do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, a seguinte redação:

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar os proprietários ou concessionários de represas pelo fomento à aquicultura e ao peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROPOSIÇÃO: PLS Nº 57, DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/11/07, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SEN. NEUTO DE CONTO
RELATOR:	SEN. JOÃO DURVAL - <i>João Durval</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	3- CÉSAR BORGES - PR/BA
EXPEDITO JÚNIOR <i>Expedito Junior</i>	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	5- JOSÉ NERY
PMDB	
GARIBALDI ALVES FILHO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- EDISON LOBÃO
VAGO	2- ELISEU RESENDE
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	3- RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DECRETO-LEI Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

.....

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal** em, 25/12/2007.